

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. Wilson Santos)**

Torna crime hediondo a utilização de menor em delitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna crime hediondo a utilização de menor ou incapaz na prática de delitos.

Art. 2º O Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Título XII**

*Art. 360 A – Instigar, induzir ou determinar que alguém não punível em virtude de sua condição ou qualidade pessoal pratique fato definido como crime:*

*Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa.”*

*Parágrafo único. Incorrerá o agente também nas penas do fato praticado.”*

Art. 3º. O art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 que dispõe sobre os crimes hediondos, e dá outras providências passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VIII:

*“Art. 1º.....*

*VIII – utilização de inimputável em crime (art. 360 A)*  
*Parágrafo único. ....”*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A utilização de menores em delitos, principalmente, por parte de traficantes de drogas, tem aumentado de modo exacerbado nos tempos em que vivemos.

O crime organizado tem-se valido enormemente da inimputabilidade de menores para a prática dos mais variados tipos de delitos. É o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas deletérias, homicídios, latrocínios, etc.

A utilização de menores por parte dessas organizações tem consequências extremamente graves, não somente porque contribui para expandir e generalizar a violência.

Condena-se à morte prematura crianças e adolescentes.

Os autores intelectuais dos crimes, verdadeiros delinqüentes, ocultam-se, deixando serem presos aqueles que não praticam nenhum delito, como pacífica jurisprudência e doutrinas afirmam.

Alguém imputável determinar ou instigar outrem, inimputável ou semi-imputável ou insciente (instrumento doloso carente de intenção) a praticar a ação descrita no verbo do tipo deve ser severamente punido, independentemente do crime praticado pelo inimputável, aquele seria então o autor intelectual do fato típico, como é cediço.

O autor intelectual, que planeja induz, instiga ou determina a feitura do crime, deve responder em concurso material também pelo crime de utilização do menor na trama delinqüente.

Não somente deve ser típica esta conduta, mas também deve ser tida como hedionda, porque horripila e estarrece a nossa sociedade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em de 2003 .

Deputado Wilson Santos

308638.058